



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.246, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.009

DISPÕE SOBRE CONDIÇÕES EM QUE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI PODERÁ TRANSIGIR EM JUÍZO E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Projeto de Lei nº 138/09, de autoria do Vereador Wladimir Antonio Zavarella.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º -- Esta Lei dispõe sobre as condições em que o Município de Birigui poderá, como autor ou réu, transigir em Juízo.

ART. 2º -- O Município poderá transigir em Juízo, para terminar o litígio, na qualidade de autor ou réu, quando justificado o interesse público, nas causas de valor não superior a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 1º -- O interesse poderá ser econômico-financeiro ou da Administração Pública propriamente dita.

§ 2º -- O interesse econômico-financeiro poderá consistir na diminuição dos ônus nas ações em que for réu ou na antecipação dos créditos nas ações em que for autor.

§ 3º -- Os casos de diminuição dos ônus referem-se a, no mínimo, à aplicação de redutores iguais à atualização monetária prevista entre a época da conciliação e aquela em que o pagamento poderia vir a ser efetivado.

§ 4º -- Nos casos em que houver interesse na antecipação do crédito de que seja titular o Município, aplica-se, no que couber, o disposto no § 3º.

§ 5º -- O interesse da Administração Pública propriamente dita deverá ser justificado em procedimento administrativo, iniciado na Secretaria que tiver interesse na causa e concluído na Secretaria dos Negócios Jurídicos, consubstanciando-se em Decreto do Poder Executivo.

ART. 3º -- As disposições desta Lei não se aplicam:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

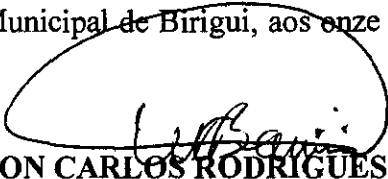
I- às causas relativas ao patrimônio imobiliário do Município;

II- às causas relativas à cobrança executiva de créditos de natureza fiscal, exceto para evitar a prescrição intercorrente e nos casos de ações que versem sobre erros de lançamento devidamente documentados.

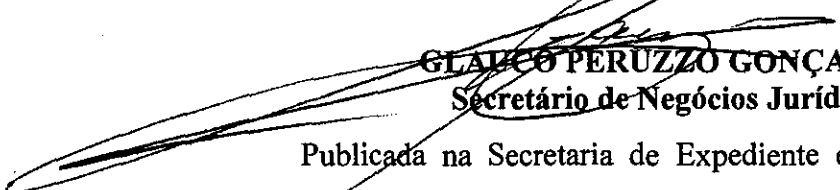
ART. 4º -- A assinatura de acordo, nos termos desta Lei, dependerá sempre da existência de dotação orçamentária da mesma natureza que se discute na causa.

ART. 5º -- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de dezembro de dois mil e nove.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


MARCELO PARIZATI
Secretário de Finanças


GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas